

VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”), proporcionando as condições adequadas para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 2º. O CAE é o órgão colegiado e permanente de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da **Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.** (“Companhia”), regido pela legislação aplicável, pelas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsa de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia, pelo seu Estatuto Social, bem como por este Regimento.

Art. 3º. O CAE reportar-se-á ao Conselho de Administração e manterá relacionamento efetivo com a Diretoria, as auditorias, interna e independente, e com o Conselho Fiscal da Companhia.

Art. 4º. Por ser um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do CAE constituem recomendações à Administração da Companhia e deverão ser acompanhadas da análise necessária para fundamentá-las.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 5º. O CAE será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitida a recondução por um período máximo de 10 (dez) anos, observado o que dispõe o artigo 8º abaixo, sendo:

I – ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, que não participe da Diretoria;

II – ao menos 1 (um) dos membros do CAE com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;

III – a maioria de membros independentes; e

IV – todos os membros do CAE devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º. É vedada a participação no CAE de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

§2º. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no inciso II acima, o membro do CAE deve possuir:

- a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e
- e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§3º. O atendimento aos requisitos previstos no §2º acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

§4º. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o inciso III acima, o membro do CAE:

I – não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou
- b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição;

II – não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I; e

III – não pode ser ocupante de cargo no âmbito do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6º. No ato da posse, os membros do CAE firmarão, além do Termo de Posse, declaração através da qual aderem aos termos deste Regimento, do Código de Ética e Conduta da Companhia, da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. Além disso, deverão firmar declaração atestando não estarem impedidos, nos termos deste Regimento e do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e de que preenchem os requisitos do *caput* daquele mesmo dispositivo legal. Tais documentos ficarão arquivados na sede da Companhia.

Art. 7º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do CAE deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único – No caso de vacância que reduza o CAE a número inferior a 3 (três) membros, o Conselho de Administração reunir-se-á para eleger novo(s) membro(s) para completar o mandato em curso.

Art. 8º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CAE só poderão voltar a integrar este órgão na Companhia, após decorridos, pelo menos, 3 (três) anos do final do mandato anterior.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DO CAE

Art. 9º. O CAE possuirá um Coordenador eleito pela maioria de seus membros na primeira reunião do CAE que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros pelo Conselho de Administração, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato como membro do CAE.

Art. 10. Caberá ao Coordenador do CAE:

I – assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do órgão;

II – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III – assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do CAE ou de seus membros, dos temas pertinentes à atuação deste Comitê;

IV – propor o calendário anual das reuniões ordinárias do CAE no início de cada exercício;

V – organizar e coordenar a pauta de reuniões, ouvidos os demais membros do CAE e o Conselho de Administração, a seu critério, bem como diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes da ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do CAE.

VI – convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE, bem como nomear o secretário que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

VII – convidar, em nome do CAE, para participar das reuniões, Diretores, executivos e colaboradores, internos e externos, da Companhia, que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos;

VIII – representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e externa, o Conselho Fiscal e os comitês internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

IX – encaminhar as recomendações do CAE ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Diretor Presidente da Companhia;

X – reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, fazendo-se acompanhar de outros membros do CAE, quando julgar necessário; e

XI – comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, fazendo-se acompanhar de outros membros do CAE, quando julgar necessário.

§1º. O trabalho de especialistas não exime o CAE de suas responsabilidades.

§2º. Na eventual falta do Coordenador do CAE, a reunião será presidida pelo membro que for escolhido pelos demais presentes no momento da reunião.

CAPÍTULO V DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

Art. 12. A função de membro do CAE é indelegável, devendo ser exercida exclusivamente pelos membros eleitos, respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 13. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros do CAE serão mantidas sob sigilo, observado, ainda, o disposto no art. 157, § 5º, da LSA e as determinações da Instrução n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, emitida pela CVM.

Art. 14. O membro do CAE não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 15. Os membros do CAE poderão participar de mais de um comitê, a critério do Conselho de Administração.

Art. 16. Os membros do CAE deverão comunicar imediatamente à Companhia as modificações em suas posições acionárias na Companhia, que deverá divulgar tais informações à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às Bolsas de Valores ou entidade de balcão organizado, nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinada pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições previstas na regulamentação vigente:

I – opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II – supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

III – monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

IV – avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da Administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

V – avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

VI – elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

VII – recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – analisar as denúncias, anônimas ou não, relativas a quaisquer assuntos contábeis, de controles internos ou de auditoria, recebidas pela Companhia, bem como encaminhá-las ao conhecimento do Conselho de Administração, sugerindo as medidas que poderão ser tomadas;

§1º. O CAE deverá manter à disposição do Conselho de Administração da Companhia, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o relatório anual resumido mencionado no inciso VI acima, assinado por todos os seus integrantes.

§2º. Com relação ao inciso VIII acima, as denúncias poderão ser recebidas através dos Canais de Denúncia da Companhia, de forma identificada ou anônima.

Art. 18. Os membros do CAE terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 19. O CAE poderá, no âmbito de suas atribuições, contratar serviços de profissionais ou empresas especializadas quando julgar a opinião de um especialista necessária para a realização de suas atividades.

Art. 20. Os membros do CAE poderão solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos que julgar necessários para o exercício das suas funções, podendo fazer anotações e observações que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões.

Art. 21. Os membros do CAE poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre as matérias de sua competência a serem analisadas.

CAPÍTULO VII REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 22. O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 23. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Coordenador do CAE, ou por quaisquer de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

§1º. As convocações serão feitas por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, no mínimo, endereçada a todos os membros do CAE nos endereços informados por estes à Companhia. Não obstante, nos casos de manifesta urgência, a convocação das reuniões poderá ser feita com menor antecedência.

§ 2º. A convocação de que trata o § 1º acima deverá conter de forma sucinta, a data, horário e local onde será realizada a reunião do CAE, bem como a ordem do dia.

§ 3º. O material de apoio que será utilizado nas reuniões será enviado em até 5 (cinco) dias de antecedência da reunião. O envio do material poderá ser feito por meio eletrônico.

§ 4º. As formalidades de convocação previstas neste artigo poderão ser dispensadas por acordo entre todos os membros do CAE e, em caso de urgência reconhecida pelo CAE, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 5º. As reuniões do CAE serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 24. Independente das formalidades previstas no artigo 23 acima, será considerada regular a reunião da qual participem todos os membros do CAE, pessoalmente ou nas formas previstas no artigo 25 deste Regimento.

Art. 25. As reuniões do CAE serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, salvo por solicitação diversa do Coordenador, depois de ouvidos os demais membros do CAE.

Parágrafo Único – Os membros do CAE poderão participar das reuniões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, cabendo-lhes assinar a respectiva ata posteriormente, assim que possível.

Art. 26. As recomendações e pareceres do CAE serão aprovados pela maioria dos membros presentes à reunião, facultado ao membro dissidente consignar sua discordância em ata de reunião e a comunicá-la aos órgãos da Administração da Companhia.

Parágrafo Único – Os membros do CAE poderão se manifestar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Coordenador do CAE.

Art. 27. A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do CAE e com a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único – No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para a sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 28. Os assuntos, recomendações e pareceres do CAE serão consignados em atas, as quais serão assinadas pelos membros do CAE presentes. Das atas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção a ausências justificadas, providências solicitadas, recomendações aprovadas e eventuais pontos de divergências entre os membros. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos membros do CAE serão anexados à ata e arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII ORÇAMENTO, DESPESAS E REMUNERAÇÃO

Art. 29. Para o desempenho de suas funções, o CAE disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas e empresas externas independentes, quando julgar a opinião de um especialista necessária para a realização de suas atividades.

Art. 30. Os membros do CAE poderão receber uma remuneração específica decorrente da sua participação no CAE, a ser proposta pelo Comitê de Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração, compatível com as suas responsabilidades, com o tempo dedicado às suas funções, com os negócios da Companhia e com a situação dos referidos negócios da Companhia no momento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 32. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, por deliberação do CAE, mediante aprovação do Conselho de Administração da Companhia ou por deliberação do mesmo.

Art. 33. O presente Regimento será entregue a cada um dos membros do CAE, mediante a assinatura de recibo de entrega e ciência. Cada membro ficará comprometido no sentido de observar as disposições do presente Regimento.

Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A. realizada em 20 de junho de 2017.